Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC(MF) 46 634 606/0001-80

LEI No 2.020, DE 13 DE SETEMBRO DE 1995

Dispöe sobre concessäo de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, Taxa de Serviços Urbanos e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de Säo Paulo, usando das atribuiçöes de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1o - Fica isento do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana e Taxa de Serviços Urbanos o prédio situado à Avenida Afonso Mathias, no 864, no Distrito de Maristela, Município de Laranjal Paulista, pertencente ao senhor Roque Quinaglia, onde se encontra instalada e funcionando a Associaçäo e Creche Comunitária dos Moradores do Distrito de Maristela.

ARTIGO 2o - Ficam cancelados todos os débitos existentes na Lançadoria da Prefeitura Municipal que se relacionem com os Tributos de que trata o artigo anterior incidentes sobre o referido imóvel.

ARTIGO 3o - A isençäo vigorará pelo prazo em que o prédio de no 864, da Avenida Afonso Mathias, estiver sendo ocupado pela Associaçäo e Creche Comunitária dos Moradores do Distrito de Maristela.

ARTIGO 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçäo.

ARTIGO 5o - Revogam-se as disposiçöes em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de setembro de 1.995.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 13/setembro/1.995.

Benjamim Sposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 35, do Volume de Leis no 14=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 130995.

José Thomé
Secretário Adjunto